CONCURSO — PRESTAÇÃO DE PROVAS

— A autoridade administrativa que promoveu o concurso tem liberdade para estabelecer o modo de se prestarem as provas.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerente: Teresa Cândido de Oliveira e outros
Mandado de segurança n.º 1.511 — Relator: Sr. Ministro MÁRIO GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança impetrado por Teresa Cândida de Oliveira e outros, indicadas na inicial, acordam, por maioria de votos, em sessão do Tribunal Pleno, denegar a ordem, pelas razões que se expõem nas notas taquigráficas.

Rio, 6 de dezembro de 1951. — *José Linhares*, Presidente. — *Mário Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Diversas senhoras, cujos nomes constam da inicial, se inscreveram no concurso aberto pela Mesa da Câmara Federal para o cargo de taquígrafo, letra M, início de carreira.

As requerentes que são diplomadas pela Escola de Estenotipia Grandjean, pediram à Mesa autorização para prestar as suas provas, de ditado e apanhamento dos debates, com o emprêgo de máquinas de estenotipia, que tôdas elas possuem. A Mesa indeferiu. O concurso, disse o despacho, é de taquigrafia, e não de estenotipia. Daí o presente mandado de segurança. Alegam elas que a Mesa está equivocada: taquigrafia é o gênero de que a estenotipia é a espécie. A taquigrafia pode ser manual ou mecanizada. Não tendo o edital feito distinção entre uma e outra, dizem as requerentes, é manifesto que não poderiam ter sido proibidas de usar a que preferissem, da mesma forma que lhes não poderia ser impôsto o método Marti, e Leite Alves, o Pittman ou o Grandjean, no apanhamento das notas. E a taquigrafia mecanizada ou estenotipia, dizem elas, é muito mais eficiente. Juntam diversos atestados, firmados por Osvaldo Aranha, Temístocles Cavalcânti e outros, que informam dos excelentes resultados obtidos nos trabalhos da O. N. U., pelo emprêgo das máquinas estenotípicas.

Ouvida a Mesa da Câmara, observou que o concurso foi aberto para taquigrafia, no sentido comum da expressão; que na opinião da Mesa, a taquigrafia mecanizada ainda não produz resultados; que nenhuma lei foi violada por ato da Mesa; que as requerentes tendo solicitado autorização da Mesa, implìcitamente reconheceram não ser líquido o seu direito. O Dr. Procurador Geral emitiu parecer a fls. 31, no sentido de ser denegada a segurança impetrada.

E' o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relator) — As requerentes não têm razão. O ato da Mesa da Câmara é de inegável legalidade. Tendo aberto concurso para taquigrafia, a Mesa tem liberdade de fixar o modo de se fazerem as provas, incluindo ou excluindo os meios mecânicos. As requerentes consideram a taquigrafia mecânica superior à manual. Mas o ilustre Presidente da Câmara dos Deputados prefere a outra, a antiga, a tradicional. E' quanto basta. Não são os candidatos que hão de regular as normas dos concursos. São as

autoridades a que êsses concursos estão sujeitos.

Denego a segurança

VOTO

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Sr. Presidente, parece-me estranhável a proibição *apriorística* do uso de máquina de taquigrafia ou estenografia. O edital referia-se a concurso para taquígrafo, sem qualquer restrição especial. Não me parece possível, assim, negar a inscrição ou apresentação de candidatos que manifestem o propósito do emprêgo de taquigrafia mecânica, ao invés, do manual. Após as provas, averiguado qualquer inconveniente do uso das máquinas, como, por exemplo, o ruído acaso produzido ou dificuldade ao pronto apanhamento dos debates, aí, sim, compreender-se-ia o seu repúdio.

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relator) — Compete à Mesa da Câmara realizar o concurso conforme lhe parecer mais conveniente ao serviço.

O Sr. Ministro Nelson Hungria — Não vejo como, *a priori*, antes de qualquer experiência, se possa considerar inconveniente o uso de máquinas de estenotipia, pôsto que o edital de concurso não o excluía expressa ou implìcitamente.

Assim, concedo a segurança impetrada.

VOTO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Senhor Presidente, peço licença ao eminente Sr. Ministro Relator para acompanhar o voto do eminente Sr. Ministro Nelson Hungria. Não posso compreender como se repete, aprioristicamente, determinado sistema taquigráfico, que corresponde a um melhoramento de grande eficiência. Posso afirmar, com segurança (porque tive oportunidade de assistir a uma experiência feita por interessados no Tribunal Superior Eleitoral, quando tive a honra de aí ter assento), que o sistema da estenotipia corresponde a um melhoramento técnico. E' processo muito rápido de apanhamento dos debates. Que é que se pretende com a taquigrafia? E' reproduzir os têrmos proferidos no curso de um debate. Se se descobre um sistema mais rápido, mais eficiente, por que repelí-lo aprioristicamente? Se o ilustre Presidente da Câmara tivesse qualquer ogeriza contra o sistema, deveria declará-lo no edital, expressamente. O edital foi amplo. A estenotipia é um sistema de taquigrafia a máquina, não a lápis, como a taquigrafia comum.

O Sr. Ministro Mário Guimarães — Era no sentido de taquigrafia comum que se publicou o edital.

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Concedo o mandado de segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti — Senhor Presidente, vejo pela informação da Mesa da Câmara dos Deputados que não há nenhum ato arbitrário. Diz o ilustre Presidente da Câmara que a Mesa repeliu a petição das interessadas, ora impetrantes do mandado de segurança, depois de ouvir o parecer contrário do Diretor da Taquigrafia, corroborado pela informação do Secretário da Presidência, que estêve nos Estados Unidos, onde assistiu a demonstrações do novo sistema sem comprovação de que conviesse adotá-lo. Ademais, diz a Mesa da Câmara que o fato de os interessados pedirem licença para usar a máquina é prova de que não consideravam líquido o direito de usá-la e de que reconheciam a competência da Câmara para deferir ou não o pedido.

O concurso foi aberto para taquigrafia no sentido comum, tradicional. O caso é de economia interna de um dos Poderes. Se êste Tribunal abrir um concurso idêntico, a Presidência tem o direito de determinar que se use o processo atual ou o mecânico. Pode-se ser mais ou menos progressista, mas cada Poder é juiz do momento em que os seus serviços devem ser transformados. Não é possível que isso fique ao arbítrio dos pretendentes aos cargos. A concessão do presente mandado não seria, *data venia*, para assegurar um direito público, mas para forçar uma das Câma-

ras do Poder Legislativo a modificar o seu serviço de taquigrafia. Não vejo como seja isso possível.

Nego a segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Sr. Presidente, não vejo nenhuma explosão de misoneismo no ato praticado pela Presidência da Câmara, rejeitando a aplicação do processo mecânico no apanhamento dos debates parlamentares. Hoje, não se deve recear o misoneismo; o que há é, em geral, o vício contrário, a sedução excessiva pelas coisas novas. O mal é o oposto. Há uma atração incoercível pela novidade. Acho que foi muito prudente o ato da Mesa da Câmara, considerando essencial que a demonstração de capacidade dos candidatos fôsse dada através dos processos usuais de taquigrafia, através da taquigrafia manual. Não me parece possível assegurar às impetrantes o direito de fazer as suas provas por processo mecânico. Não houve ofensa a direito líquido e certo no ato da Câmara, pelo que nego o mandado de segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Barros Barreto — Sr. Presidente, nego o mandado de segurança, de inteiro acôrdo com o eminente Ministro Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Nelson Hungria e Rocha Lagoa.

Impedidos os Srs. Ministros Edgar Costa e Orosimbo Nonato.

Deixaram de comparecer, o Excelentíssimo Sr. Ministro Lafayette de Andrada, por motivo justificado, e o Excelentíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa, por se achar em gôzo de licença, sendo substituído pelo Exmo. Sr. Ministro Ábner de Vasconcelos.